



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DA PREFEITA

Rua do Comércio, 47 – Centro.

E-mail: prefeituramnf@hotmail.com

CNPJ: 08.167.306/0001-49

DECRETO Nº 005/2013

Convoca servidores a se apresentarem aos seus órgãos de lotação para fins de recadastramento e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a atual gestão administrativa municipal, empossada em 1º de janeiro de 2013, necessita reorganizar setores e serviços da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o recadastramento de servidores se faz necessário, para o bem do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que em alguns setores específicos há a necessidade premente dos servidores;

CONSIDERANDO que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete a Prefeita exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nísia Floresta/RN, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

DECRETA:

Art.1º - Ficam convocados todos os servidores do quadro de efetivos do Município de Nísia Floresta/RN, a comparecerem aos seus órgãos de lotação,

para os fins de cadastramento e atualização de dados funcionais, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da data de publicação do presente Decreto.

Art.2º - O servidor somente receberá a sua remuneração a partir de janeiro de 2013 depois de comparecer ao seu órgão de lotação para os fins de cadastramento e atualização dos seus dados funcionais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração fornecerá ao servidor um formulário padrão para os fins mencionados neste artigo, até findar o prazo estipulado para o cadastramento.

Art.3º - O cadastramento de que trata este decreto deverá ser realizado perante a Secretaria Municipal de Administração, devendo a mesma expedir ofícios para as demais secretarias municipais com o escopo de promover a publicidade deste Decreto.

Art.4º - Cada Secretaria deve realizar o cadastramento determinado neste Decreto, devendo encaminhar diariamente à Secretaria Municipal de Administração, até o primeiro dia útil seguinte ao prazo previsto no artigo 1º, caput, deste Decreto, para os fins legais e de direito, todo o material inerente aos mencionados serviços.

Art.5º - - A Secretaria de Administração deverá adotar as providências necessárias, remetendo os expedientes que se façam necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 15 de janeiro de 2013.

CAMILA MACIEL FERREIRA

Prefeita